



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 63/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL – CIS – MACRO SUL, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Luiz Pirola de Noé, nº150, Vila Isabel, Criciúma (SC), CEP 888.18-070, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei nº 8.080/1990, torna público este Edital de Chamamento para credenciamento de entidades privadas especializadas na área da saúde e correlatos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE(S) PRIVADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ATRAVÉS do CIS – MACRO SUL**, conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

1.2. Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas com pagamento de acordo com Relação de itens, deste Edital, visando atender as necessidades da municipalidade consorciada, nos termos e condições constantes neste edital, pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada e aditada nos termos da Legislação Vigente e acordo entre as partes.

1.3. A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA; RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 no que se refere aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, quando for o caso. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na RDC, ANVISA nº 29/2011, deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde. A Credenciada deverá obrigatoriamente estar inscrita no Conselho Municipal de Saúde do Município sede da instituição.

1.4. A prestação das ações e serviços ocorrerá na sede da Contratada através de encaminhamento das secretarias de saúde e respectivos setores, formalizados por GUIA DE ENCAMINHAMENTO física ou digital.

1.5. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos valores constantes no Termo de Referência -TR (ANEXO I).

1.6. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal e do artigo 25 da Lei 8.080/90.

2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 2.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/2021, das normas sanitárias, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.
- 2.2. Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses declaradas inidôneas pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 2.3. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.
- 2.4. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar e cadastro informativo dos créditos não quitados com algum dos municípios consorciados.
- 2.5. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 2.6. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
- 2.7. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de algum município consorciado em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 2.8. Em que o ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 2.9. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
- 2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.11. Será dada prioridade na contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme determinado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.080, de 1990.
- 2.12. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão cadastrar-se, previamente perante o sistema eletrônico provido pela Rang Tecnologia, por intermédio do endereço eletrônico <https://rangconsorcio.com.br/>.
- 3.2. Os interessados poderão se cadastrar no credenciamento através do “cadastro eletrônico de credenciamento” a ser realizado pelo sistema informatizado Rang Tecnologia, por intermédio do endereço eletrônico <https://rangconsorcio.com.br/> a partir do dia **15/05/2024**.
- 3.3. Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes no quadro do TR (Anexo I) e que cumpram as condições estabelecidas neste

Edital de Chamamento.

3.4. O credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico através do sistema Rang Tecnologia, com acesso através do site <https://rangconsorcio.com.br/>. Para ter acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Rang Tecnologia, onde também deverá se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5. O credenciamento dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do interessado e subsequente encaminhamento da documentação obrigatória, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. Somente será aceito para avaliação o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no item 5 do Edital, inseridas no sistema Rang Tecnologia, através do link: <https://rangconsorcio.com.br/>, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão de Julgamento.

3.7. O credenciamento implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

3.8. Caberá ao interessado no credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a fase de credenciamento até a assinatura do contrato.

3.9. O CIS – MACRO SUL poderá a qualquer tempo requerer do interessado/credenciamento que apresente as originais dos documentos juntados nos autos do procedimento eletrônico, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), assim como, chegar a veracidade de certidões e documentos apresentados.

3.10. Em caso de não atendimento do pedido ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o interessado/credenciado ao indeferimento do pedido de credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento de serviços.

3.11. A documentação incompleta e/ou em desacordo com o item 4 deste Edital, implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado/credenciado das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

3.12. O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessária e adequada, não sendo permitida em qualquer hipótese a juntada de documentos após o protocolo do pedido da inscrição.

3.13. O credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicadas no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado/credenciado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária para tanto.

3.14. O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:

- a - Analisar e avaliar a documentação apresentada
- b - Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
- c - Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;
- d - Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do item 6.3, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;
- e - Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

5. DO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para credenciamento o interessado deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site <https://ranqconsorcio.com.br/>.

5.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a - Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- b - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, na forma da lei.
- c - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. Qualificação Econômica- Financeira

a - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

b - Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado à comissão a emissão de uma nova certidão.

5.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a - Certificado de Regularidade do Estabelecimento (registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe.

b - Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa para comprovação de vínculo com a empresa prestadora do serviço, atualizado.

c - Alvará Sanitário.

d - Alvará de Localização

5.1.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnico-Profissional:

a - Cópia da Carteira Profissional/ Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe.

b - Cópia da Carteira Profissional/Comprovação da inscrição dos profissionais junto ao Conselho de Classe/SC.

c - Cópia da Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica do CREMESC, quando for o caso.

d - Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada.

5.1.6. Outros documentos

a - Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO II).

b - Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO III).

c - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO IV).

d - Declaração que não possui entre os sócios, pessoa vinculada ao quadro de servidores do CIS – MACRO SUL e dos Municípios consorciados (ANEXO V).

e - Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo (ANEXO VI).

f - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VII).

5.2. Os interessados poderão se inscrever em mais de uma ação ou serviço de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade, ficando vedada a extensão de validade do Certificado de Credenciamento para abrangência de outras áreas, sem a formalização de novo cadastro de credenciamento ou seu complemento.

5.3. Os interessados em prestar os serviços deverão preencher o Requerimento de Credenciamento selecionando os lotes e itens dos serviços a serem prestados, através do sistema Rang Tecnologia, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

5.4. O requerimento de credenciamento deverá ser preenchido eletronicamente e assinado digitalmente.

5.5. O CIS – MACRO SUL poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cautelarmente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

5.6. Na hipótese de Micro Empreendedor Individual, Empresário Individual e/ou EIRELI, enquadráveis no regime estabelecido pela LC 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e para prestação de serviços diretamente à rede dos municípios consorciados, por meio de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

5.7. A relação dos profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via sistema Rang Sistema, com a informação da inclusão, redução ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no item 5, em caso de inclusão de novo profissional.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados no site do CIS – MACRO SUL, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alteração no Edital de Credenciamento, ampla publicidade das alterações realizadas.

6.2. Os pedidos de cadastro de credenciamento poderão ser indeferidos ou suspensos pela Comissão de Julgamento em decisão fundamentada.

6.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul, a pedido dos interessados, fornecerá a relação dos credenciados, devendo manter em seu sítio eletrônico a relação atualizada.

6.4. Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 e seguintes do presente instrumento.

6.5. O CIS – MACRO SUL poderá promover a prorrogação do Credenciamento, por igual

Rua Luiz Pirola de Noé, 150, Vila Isabel – CEP 88818-070 Criciúma, SC
Telefone: +55 (48) 91111-6359– licitacoes@cismacrosul.sc.gov.br

período mantendo inalteradas suas condições, devendo neste caso, os Credenciados manter atualizados seus dados e comprovação de habilitação com renovação de seus dados cadastrais vias sistema Rang tecnologia.

6.6. Findo o prazo do credenciamento fixado no presente Edital os interessados deverão providenciar nova inscrição para o período subsequente de acordo com as regras do presente Edital ou de edital que vier a substituí-lo, ficando encerrado o Certificado de Credenciamento, salvo hipótese de prorrogação.

6.7. O CIS – MACRO SUL poderá promover a prorrogação do Credenciamento, por igual período mantendo inalteradas suas condições, devendo neste caso, os Credenciados manter atualizados seus dados e comprovação de habilitação com renovação de seus dados cadastrais vias sistema Rang tecnologia.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Depois de receber os documentos através do sistema eletrônico, o Agente de Contratação/Comissão de contratação analisará os respectivos documentos exigidos para a habilitação.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a interessada, a requerimento, será credenciada para realização dos serviços.

7.3. Serão consideradas habilitadas para o credenciamento, as pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré- definido.

7.4. A contar da apresentação dos documentos, a comissão terá o prazo de 10 dias para análise, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão/Agente de Contratação.

7.5. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus Requerimentos de Credenciamento aprovados.

7.6. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e disponibilizado no site do CIS – MACRO SUL.

7.7. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão que indeferir o credenciamento ou que homologar o credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Depois de finalizado o procedimento de credenciamento, caberá ao CIS – MACRO SUL formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento.

9.2. O Contrato Administrativo (ANEXO VIII) com o credenciado será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O credenciado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o documento digitalmente na plataforma disponibilizada, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CIS – MACRO SUL.

9.4. Os Contratos Administrativos deverão ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

9.5. O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

9.6. Fica estabelecido que os gestores dos respectivos Fundos Municipais de Saúde são os fiscais dos Contratos Administrativos, responsabilizando-se pela fiscalização da qualidade dos serviços e controle dos agendamentos diretamente com a contratada/credenciado, bem como impedir eventual liberação de guias de serviços não prestados, eximindo o CIS – MACRO SUL de qualquer responsabilidade

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, somente será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

10.2. A contratação se dará conforme necessidade dos municípios, respeitando os limites financeiros e orçamentários de cada ente consorciado.

10.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados para a realização do tratamento, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados.

10.4. As condições de execução dos serviços constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do Anexo VIII.

10.5. Prazo de execução será iniciado com a assinatura do Contrato Padrão Eletrônico, via sistema, e terá vigência pelo prazo de duração e sua eventual prorrogação.

11. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

11.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

11.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

11.4. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

11.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo **CIS – MACRO SUL**, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

11.6. A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com as Leis; resoluções e decretos vigentes no que se refere aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, com permanência voluntária, involuntária e compulsória quando for o caso. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na RDC, ANVISA nº 29/2011, deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde. A Credenciada deverá obrigatoriamente estar inscrita no Conselho Municipal de Saúde no Município sede da instituição.

11.7. Para realizar internação em Clínicas Psiquiátricas Especializadas para Tratamento de Transtornos Mentais e Dependência Química, o estabelecimento precisa atender às seguintes legislações:

a - RESOLUÇÃO RDC Nº 63/2011: Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

b - RESOLUÇÃO - RDC Nº 50/2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

c - PORTARIA Nº 616/MS/GM/1998: Diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.

d - RESOLUÇÃO RDC Nº 42/2010: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.

e - RESOLUÇÃO RDC Nº 04/2008: Trata do uso de solução esterilizantes e desinfetantes hospitalares para artigos semi-críticos frente às micobactérias mycobacterium abscessus e mycobacterium massiliense no âmbito do estado de santa catarina e dá outras providências.

f - LEI Nº 5.991/1973: Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

g - PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998(*): Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

h - RESOLUÇÃO RDC Nº 45/2003: Dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas de utilização das soluções parenterais em serviços de saúde.

i - RESOLUÇÃO RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007: Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.

j - NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2021: Implementação do Programa de Gerenciamento do Uso de Antimicrobianos (PGA) pelos hospitais.

k - Nota Técnica nº 10/2022 – DIVS/SUV/SES/SC: Alerta os profissionais e gestores dos serviços assistenciais de saúde que utilizam medicamentos potencialmente perigosos ou medicamentos de alta vigilância.

l - RESOLUÇÃO RDC Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012: Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.

m - RESOLUÇÃO RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021: Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.

n - PORTARIA MS/GM Nº 529, DE 1 DE ABRIL DE 2013: Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

o - Informo que o estabelecimento deverá inicialmente aprovar o projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e posteriormente, após executar a obra de acordo com o projeto aprovado, solicitar vistoria de conformidade técnica.

p - LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019: definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.

11.8. De posse do laudo de conformidade técnica da obra, o estabelecimento deverá solicitar junto a vigilância sanitária a vistoria para liberação do alvará sanitário. No momento da vistoria da vigilância, o estabelecimento deverá apresentar as evidências de atendimento às legislações acima mencionadas e as demais que se fizerem necessárias para o licenciamento do serviço.

11.9. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

a - Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

b - Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

c - Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

d - Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

e - Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

f - Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

g - Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

h - Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

i - Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

11.10. Atividades Terapêuticas:

a - Musicalização: Tem por finalidade expor os pacientes aos benefícios oriundos da música (canto coral, aprendizado de violão entre outros instrumentos), como: cultura, disciplina, organização, matemática, autoestima, conhecimento, entre outros.

b - Terapia Individual: Visa prestar atenção particular ao paciente e sua família. Cada internado tem seu terapeuta designado no momento da internação, que o acompanhará no processo terapêutico durante o período proposto pelo programa.

c - Artesanatos e Pintura: Tem por finalidade despertar aptidões, potencialidades artísticas e culturais dos participantes. Presta-se ao desenvolvimento de movimentos motores finos, autoestima, ampliação de conhecimentos, entre outros.

d - Atividades Práticas: Uma das atividades essenciais desenvolvidas em ambientes internos e externos são atividades práticas. Sua finalidade consiste em ocupar o paciente com atividades que mobilizem suas forças físicas e intelectuais, de acordo com a capacidade individual. Alguns benefícios decorrentes são o desenvolvimento de potenciais/habilidades; relacionamentos; clima de grupo; planejamento; autoestima; cuidados próprios; entre outros.

e - Práticas Espirituais: Sua realização individual ou coletiva consiste em atividades como orações, meditações, cantos e palestras.

11.11. Prazo De Internação:

a - A internação do paciente terá o período necessário para a finalização do tratamento, conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

b - A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer à instituição a interrupção do tratamento.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO – DESCREDENCIAMENTO

12.1. O CIS- MACRO SUL poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.2. Pedido formalizado pelo credenciado;

12.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1., além do descredenciamento, será ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no Edital de Chamamento e na legislação.

12.7. O pedido de descredenciamento se dará mediante extinção do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do CIS – MACRO SUL com 60 (sessenta) dias de

antecedência;

12.8. O contrato poderá ser extinto por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) Presidente do CIS – MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

13. DA SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

a - Der causa à inexecução parcial do contrato;

b - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - Der causa à inexecução total do contrato;

d - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

b - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

d - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do

subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a - A natureza e a gravidade da infração cometida;

b - As peculiaridades do caso concreto;

c - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - Os danos que dela provierem para o Contratante;

e - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

14.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado entre o dia 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado, procedendo conforme as seguintes condições:

a - Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

b - A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento.

c - A contratada deverá anexar a nota de produção do dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente na plataforma Rang, sendo estas notas pagas entre os dias 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado.

d - O Consórcio CIS – MACRO SUL não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos.

e - A nota fiscal deverá ser individualizada por ente consorciado, exclusivamente eletrônica,

deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados endereço do CIS – MACRO SUL e dados da conta bancária para depósito.

f - Todo o processo, desde a solicitação das secretarias municipais de saúde até a apresentação da nota fiscal, deverá ser feito exclusivamente no software disponibilizado (Rang).

16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços praticados poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

16.2. As atualizações e revisões prevista no item 15.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS – MACRO SUL.

16.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do presente Edital de Chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

17.2. A vigência do presente instrumento e/ou sua prorrogação ficam vinculadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual.

17.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

17.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. À credenciada constituem as seguintes obrigações:

a - Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CIS – MACRO SUL;

b - Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul – CIS – MACRO SUL;

c - Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede;

d - Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do CIS – MACRO SUL;

e - Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (atendendo a legislação em vigor);

f - Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item (15.1) a nota fiscal eletrônica;

g - Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;

h - Permitir que os prepostos do CIS – MACRO SUL e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

i - Fornecer ao CIS – MACRO SUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

l - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

j - Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.

18.2. Caso a produção não tenha validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.

18.3. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.

18.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIS – MACRO SUL bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

18.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

18.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.

18.7. O agendamento dos serviços serão efetuados via Secretaria Municipal de Saúde.

18.8. O Credenciado que firmar contrato com o CIS – MACRO SUL decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

18.9. O pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.

18.10. Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

18.11. Os credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa

do CIS - MACRO SUL, nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

18.12. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem ônus ao município e ao Consórcio.

18.13. O serviço de atenção em regime residencial deverá observar as seguintes diretrizes de funcionamento, sob responsabilidade do respectivo coordenador técnico, respeitados os seguintes requisitos mínimos:

a - Direito do usuário residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade;

b - Proibição de utilização de castigos físicos, psiquiátricos ou orais, respeitando a dignidade, preferência sexual, antecedentes criminais e situação financeira dos pacientes;

c - Estímulo a situações de convívio social entre os usuários residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível;

d - Promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;

e - Promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

f - Estímulo à participação dos usuários residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular;

g - Manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do usuário residente;

h - Observância às disposições contidas na Resolução Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA.

18.14. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

18.15. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso da privação, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

18.16. Dar atendimento psicoterápico aos paciente;

18.17. Promover a orientação à família do paciente;

18.18. Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus

familiares, assine fatura ou guia de atendimento em branco.

18.19. Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

18.20. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

18.21. Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;

18.22. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

18.23. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;

18.24. Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

18.25. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar Município Consorciado e CIS – MACRO SUL, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada.

18.26. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

18.27. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

18.28. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do internado;

18.29. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do paciente, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

19.1. Ao CIS – MACRO SUL constituem as seguintes obrigações:

a - Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção;

b - Dar à contratada as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

c - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

d - Rescindir o contrato, unilateralmente;

e - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas

respectivas filas.

20.2. Assegurar que serão atendidos somente os pacientes encaminhados pelo próprio Município através de Regulação Municipal, e que tenham sido previamente agendados e portem a Guia de Autorização emitida no sistema informatizado do CONSÓRCIO, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica.

20.3. Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos atendimentos prestados;

20.4. Efetuar o pagamento referentes às Internações prestadas na época de sua exigibilidade;

20.5. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados a Contratante.

21.2. Os serviços serão realizados por meio de internações Voluntárias, Involuntárias e Compulsórias para pacientes dos municípios consorciados.

21.3. Os serviços descritos serão executados pelo credenciado no seu estabelecimento. A mudança de endereço do estabelecimento ou mudança do responsável técnico de cada credenciada ou outra alteração a qualquer título, deverá ser comunicada imediatamente ao CIS – MACRO SUL que analisará a viabilidade de manter ou não os serviços credenciados.

21.4. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos CONSORCIADOS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

21.5. As Normas Técnicas para prestação de serviços de instituições especializadas na internação de pessoas, em caráter voluntário, involuntário e compulsório com transtornos mentais com ou sem problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como clínicas psiquiátricas, onde será regido pela **LEI 10.216 DE 06 DE ABRIL DE 2001 E LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; RESOLUÇÃO RDC Nº 63/2011; RESOLUÇÃO - RDC Nº 50/2002; LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019; NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2021 E ENTRE OUTRAS VIGENTES e dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA.**

22. DO FATURAMENTO

22.1. A competência para faturamento das guias de autorização das internações, será sempre do dia 01 (um) de um mês ao dia 30 (trinta) do mês subsequente.

22.2. O credenciado deverá inserir no sistema <https://rangconsorcio.com.br/> o relatório de produção/execução mensal juntamente com as GUIAS DE ENCAMINHAMENTO, que deverão ser autorizado pelos responsáveis pelas emissões nos municípios consorciados, o que ocorrerá via sistema, o processo será de forma informatizada, não gerando guias físicas.

22.3. Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via sistema para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal no sistema,

acompanhando os relatórios de produção/execução aprovados pelos municípios.

22.4. O CIS – MACRO SUL, através do Sistema Rang, realizará a conferência final da documentação que, estando em ordem, seguirá para emissão do ofício de empenho relativo a período de faturamento.

22.5. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.

23. DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS:

23.1. As partes se obrigam a manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a referida Lei, bem como zelar pelos princípios da minimização da coleta e necessidade de exposição específica da finalidade.

23.2. O contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23.3. A contratada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela contratada durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23.4. A contratada declara expresso CONSENTIMENTO que a contratante irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

23.5. A contratada é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

23.6. A contratada estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a contratante pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

23.7. Em situação de utilização de dados pessoais pela contratada para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o(a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e seu compartilhamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação deste edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou

irregularidades que entende viciarem o mesmo.

24.2. Caberá ao Administrador deste Consórcio Público decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

24.3. Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para início do recebimento das documentações, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4. Será admitida a impugnação do Edital através da plataforma Rang - <https://rangconsorcio.com.br/> sendo o mesmo dirigido ao Administrador deste Consórcio Público.

24.5. O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

24.6. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio CIS – MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

24.7. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

24.8. O CIS – MACRO SUL reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos interessados o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.9. Em caso de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos poderão ser esclarecidas exclusivamente por intermédio do e-mail: faleconosco@cismacrosul.sc.org.br.

24.10. As respostas serão enviadas por e-mail em até 5 dias úteis.

24.11. Quaisquer alterações neste edital ou seus anexos, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no endereço eletrônico do CIS – MACRO SUL.

24.12. Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA DE ATENDIMENTO E DISPONIBILIDADE AO SUS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

25. DO FORO

Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Julgamento, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Criciúma – SC, se for o caso.

Criciúma – SC, 14 de maio de 2024.

Rubia Bresciani
Diretora Executiva

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 63/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o chamamento e posterior credenciamento de entidade privada no tratamento de pessoas com transtornos mentais, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos. Será celebrado o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93 onde serão observadas as condições constantes do competente Edital e os parâmetros da Legislação que regem os procedimentos licitatórios.

1.2. Este Termo de Referência visa trazer elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento para contratação de entidades privadas para a prestação de serviços de internação voluntária, involuntária e compulsória, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, com dependência química e /ou transtornos psiquiátricos, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

2.2. Os serviços compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

LOTE I - INTERNAÇÃO DE CARÁTER <u>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO</u>				
ITEM	CÓDIGO	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) UNITÁRIO
1		DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER <u>INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO</u> , PACIENTE <u>ADOLESCENTE</u> FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	86,50

2		DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO , PACIENTE IDOSO MASCULINO E FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	86,50
3		DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO , PACIENTE ADULTO FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	86,50
LOTE II - INTERNAÇÃO DE CARÁTER <u>VOLUNTÁRIO</u>				
1		DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO , PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	61,70
2		DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO , PACIENTE IDOSO MASCULINO E FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	61,70
3		DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO , PACIENTE ADULTO FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	56,00

2.3. Para fins de contratação, será utilizado a informação da “Capacidade Instalada” fornecida pelo próprio prestador de serviço no momento da solicitação do credenciamento.

3. DA FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, restringindo-se ao serviço relacionado neste Termo de Referência objeto deste Edital, devido à falta de acesso disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado, por meio de regulação via SISREG, na qual é de responsabilidade do Estado prestar o serviço de internações de caráter voluntário, involuntário e compulsório para pacientes

psiquiátricos e dependentes químicos, sendo defeso a utilização desse procedimento como substituição aos serviços disponíveis aos munícipes.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar os serviços que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas pelos mais diversos fatores, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

3.3. Os serviços deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária de cada município, respeitando a fila única do SUS – Sistema Único de Saúde, regulados pelo SISREG – Sistema Nacional de Regulação, especialmente nos casos de cirurgia eletiva, sob pena de confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social e humanitário do procedimento adotado. Para tanto, os CREDENCIADOS deverão demonstrar capacidade de assegurar a dignidade e confiança do usuário no serviço, ao mesmo tempo que tratará com zelo a imagem e credibilidade do Sistema Único de Saúde - SUS e da Administração Pública Municipal e Regional.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios Consorciados ao **CIS – MACRO SUL** (Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Nova Veneza e Siderópolis) os serviços unificados em um único edital de chamamento público, a fim de reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar, além de garantir ao **CIS – MACRO SUL**, maior gestão e clareza sobre as informações.

4.2. Considerando a Lei 10.216/2001, satisfazer as exigências perpetradas pela nova Política Nacional de Saúde Mental introduzida no Brasil através da Lei nº 10.216/2001 a qual estabeleceu novos critérios e paradigmas à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais à qual redireciona a um novo modelo assistencial em saúde mental. Visa em última análise assegurar direitos de toda ordem às pessoas em sofrimento mental através desenvolvimento de projetos com vistas aos investimentos efetivos no atendimento de pacientes acometidos por transtornos mentais.

4.3. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

4.4. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado no parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 8.080/1990, a saber:

4.5. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

4.6. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são

de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

4.7. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

4.8. Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

4.9. O **CIS – MACRO SUL** vem justificar a necessidade de Credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de internação, voluntária, involuntária e compulsória, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, com dependência química e/ou transtorno psiquiátricos para atender a demanda de internações, principalmente para atender as determinações judiciais com prazos curtos para cumprimento.

4.10. A atenção psicossocial realizada pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento desse público, porém, por vezes, faz-se necessário realizar internações com a finalidade de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de negligência ou abandono familiar em que se encontram e em muitos casos o Ministério Público nos encaminha determinação para a internação.

4.11. O credenciamento se faz necessário, pois apesar de possuímos o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) nos municípios credenciados, este exerce um atendimento rotatório, o que não o possibilita de realizar a internação e acompanhamento diário dos mesmos, que devem ser assistidos de forma contínua sem interrupções.

4.12. Foram realizadas pesquisas de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme relatório de pesquisa de preço em anexo.

4.13. Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, o resultante de pesquisa de preços realizada pelo consórcio, aprovada pelo Conselho de Saúde do CIS – MACRO SUL e referenda pela Assembleia Geral.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados a Contratante.

5.2. Os serviços serão realizados por meio de internações Voluntárias, Involuntárias e Compulsórias para pacientes do municípios consorciados.

5.3. Os serviços descritos serão executados pelo credenciado no seu estabelecimento. A

mudança de endereço do estabelecimento ou mudança do responsável técnico de cada credenciada ou outra alteração a qualquer título, deverá ser comunicada imediatamente ao CIS – MACRO SUL que analisará a viabilidade de manter ou não os serviços credenciados.

5.4. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos CONSORCIADOS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

6.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

6.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

6.4. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

6.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo **CIS – MACRO SUL**, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

7. AOS CREDENCIADOS PARA CLÍNICAS PSIQUIÁTRICAS

7.1. A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com as Leis; resoluções e decretos vigentes no que se refere aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, com permanência voluntária, involuntária e compulsória quando for o caso. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na RDC, ANVISA nº 29/2011, deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde. A Credenciada deverá obrigatoriamente estar inscrita no Conselho Municipal de Saúde no Município sede da instituição.

7.2. Para realizar internação em Clínicas Psiquiátricas Especializadas para Tratamento de Transtornos Mentais e Dependência Química, o estabelecimento precisa atender às seguintes legislações:

- RESOLUÇÃO RDC Nº 63/2011: Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

- RESOLUÇÃO - RDC Nº 50/2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- PORTARIA N° 616/MS/GM/1998: Diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- RESOLUÇÃO RDC N° 42/2010: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO RDC N° 04/2008: Trata do uso de solução esterilizantes e desinfetantes hospitalares para artigos semi-críticos frente às micobactérias mycobacterium abscessus e mycobacterium massiliense no âmbito do estado de santa catarina e dá outras providências.
- LEI N° 5.991/1973: Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.
- PORTARIA N° 344, DE 12 DE MAIO DE 1998(*): Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- RESOLUÇÃO RDC N° 45/2003: Dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas de utilização das soluções parenterais em serviços de saúde.
- RESOLUÇÃO RDC N° 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007: Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.
- NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 06/2021: Implementação do Programa de Gerenciamento do Uso de Antimicrobianos (PGA) pelos hospitais.
- Nota Técnica n° 10/2022 – DIVS/SUV/SES/SC: Alerta os profissionais e gestores dos serviços assistenciais de saúde que utilizam medicamentos potencialmente perigosos ou medicamentos de alta vigilância.
- RESOLUÇÃO RDC N° 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012: Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO RDC N° 503, DE 27 DE MAIO DE 2021: Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.
- PORTARIA MS/GM N° 529, DE 1 DE ABRIL DE 2013: Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- LEI N° 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019: Definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.
- Resolução Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas N° 3, de 24 de julho de 2020: que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.
- Lei n° 8.069/90: que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Lei Federal n° 10,741, de 1° de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

7.3. O estabelecimento deverá inicialmente aprovar o projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e posteriormente, após executar a obra de acordo com o projeto aprovado, solicitar vistoria de conformidade técnica.

7.4. De posse do laudo de conformidade técnica da obra, o estabelecimento deverá solicitar junto a vigilância sanitária a vistoria para liberação do alvará sanitário. No momento da vistoria da vigilância, o estabelecimento deverá apresentar as evidências de atendimento às legislações acima mencionadas e as demais que se fizerem necessárias para o licenciamento do serviço.

8. DOS DIREITOS DO INTERNADO

8.1. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

a - Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

b - Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

c - Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

d - Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

e - Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

f - Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

g - Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

h - Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

i - Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

8.2. Atividades Terapêuticas:

a - Musicalização: Tem por finalidade expor os pacientes aos benefícios oriundos da música (canto coral, aprendizado de violão entre outros instrumentos), como: cultura, disciplina, organização, matemática, autoestima, conhecimento, entre outros.

b - Terapia Individual: Visa prestar atenção particular ao paciente e sua família. Cada internado tem seu terapeuta designado no momento da internação, que o acompanhará no processo terapêutico durante o período proposto pelo programa.

c - Artesanatos e Pintura: Tem por finalidade despertar aptidões, potencialidades artísticas e culturais dos participantes. Presta-se ao desenvolvimento de movimentos motores finos, autoestima, ampliação de conhecimentos, entre outros.

d - Atividades Práticas: Uma das atividades essenciais desenvolvidas em ambientes internos e externos são atividades práticas. Sua finalidade consiste em ocupar o paciente com atividades que mobilizem suas forças físicas e intelectuais, de acordo com a capacidade individual. Alguns benefícios decorrentes são o desenvolvimento de potenciais/habilidades; relacionamentos; clima de grupo; planejamento; autoestima;

cuidados próprios; entre outros.

e - Práticas Espirituais: Sua realização individual ou coletiva consiste em atividades como orações, meditações, cantos e palestras.

9. PRAZO DE INTERNAÇÃO

9.1. A internação do paciente terá o período necessário para a finalização do tratamento, conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer à instituição a interrupção do tratamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

10.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

11. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

11.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

11.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o próprio CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

11.5 O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.6 Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá primar pelo desenvolvimento nacional sustentável de acordo com o conceito que se extrai do artigo 5º da Lei 14.133/2021, que traz em seu bojo o “desenvolvimento nacional sustentável”;

12.2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, de acordo com o artigo 4º do Decreto 7.746/2012: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água (inciso I), preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local (incisos II e IV),

maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia (inciso III), maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra e uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e (incisos V e VI) e a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras (inciso VII).

13. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FÍSICO/FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DAS INTERNAÇÕES

13.1. O teto físico/financeiro para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, será distribuído entre os prestadores credenciados, de acordo com as disponibilidades e conveniências dos municípios consorciados.

13.2. A distribuição dos valores entre os prestadores Credenciados será realizado de acordo com a organização dos serviços de saúde municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestador.

14. DEMAIS CONDIÇÕES

14.1. As demais condições para a prestação do serviço, por serem imutáveis, serão tratadas no Edital de Chamamento Público e na Minuta de Contrato.

Criciúma – SC, 14 de maio de 2024.

Rubia Bresciani
Diretora Executiva

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente procedimento tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNO PSIQUIÁTRICOS, ATRAVÉS do **CIS – MACRO SUL**, conforme normas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas com pagamento de acordo com Relação de itens, deste Edital, visando atender as necessidades da municipalidade consorciada, nos termos e condições constantes neste edital, pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada e aditada nos termos da Legislação Vigente e acordo entre as partes.

1.3. A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA; RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 no que se refere aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, quando for o caso. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na RDC, ANVISA nº 29/2011, deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde. A Credenciada deverá obrigatoriamente estar inscrita no Conselho Municipal de Saúde do Município sede da instituição.

1.4. A necessária da contratação de empresa especializada, para prestação de serviços acima descrito, com cumprimento do regulamento do **CIS – MACRO SUL** e pelo Municípios consorciados, considerando:

a - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

b - A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

c - A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito SUS e a Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

d - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011. Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

e - RESOLUÇÃO CFM nº. 2.057 de 2013. Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria;

f - A Lei Federal nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

g - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

h - Um dos maiores desafios para o Sistema Único de Saúde no Brasil é a garantia do acesso aos serviços de saúde à população, a integralidade da assistência, compreender as carências existentes ao acesso às internações psiquiátricas, frente a alta demanda identificada nos Municípios de abrangência deste consórcio;

i - A escassa disponibilidade das internações psiquiátricas para a oferta de serviço, insuficiente para atender a demanda assistencial reclamada pelos Municípios;

j - A demanda reprimida se torna cada vez mais presente no serviço de saúde pública;

k - O artigo 196 da Constituição Federal prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

l - Os serviços que realizem assistência psiquiátrica sob regime de internação devem oferecer condições que otimizam as perspectivas de uma assistência integral e ampliada, contribuindo para melhor qualidade de vida do usuário.

m - A possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada, conforme prevê o artigo 197 da Constituição Federal, que dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

n - A solicitação específica de municípios consorciados, e aprovação em assembleia ordinária dos Secretários de Saúde realizada pelo **CIS – MACRO SUL**;

o - A instituição realiza assistência psiquiátrica sob regime de internação, deve oferecer as condições para o exercício da medicina e equipe de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais, bem como aumentar a assertividade no direcionamento das diferentes demandas para as diferentes complexidades da rede de atendimento;

p - A assistência psiquiátrica traz agilidade no atendimento e que proporciona tranquilidade à rotina do paciente e familiares, gerando satisfação e qualidade de vida a todos;

q - A assistência psiquiátrica sob regime de internação garante a segurança do usuário por meio da diminuição de sua exposição a riscos desnecessários que podem emergir da procura aos serviços de maior complexidade;

r - A assistência psiquiátrica sob regime de internação amplia as oportunidades instaladas de saúde pública nos Municípios com direcionamento responsável e protocolizado da demanda para o serviço adequado para sua condução;

s - A assistência psiquiátrica proporciona informações seguras e atualizadas sobre a Rede de Atenção à Saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde, incluindo dados epidemiológicos para o planejamento e elaboração dos Planos Municipais de Saúde.

1.5. Neste sentido, o CIS - MACRO SUL tem como propósito atender com eficiência, qualidade, agilidade e, principalmente, não deixar nenhuma pessoa desassistida em relação às necessidades dos usuários dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios Consorciados ao **CIS – MACRO SUL** (Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Nova Veneza e Siderópolis) os serviços unificados em um único edital de chamamento público, a fim de reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar, além de garantir ao **CIS – MACRO SUL**, maior gestão e clareza sobre as informações.

2.2. Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, situação claramente pontuada durante a pandemia, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados ao CIS - MACRO SUL são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

2.3. Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário, considerando a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas do Município consorciados ao **CIS - MACRO SUL** de maneira apropriada, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

2.4. Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de internação, voluntária, involuntária e compulsória, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, com dependência química e/ou transtorno psiquiátricos para atender a demanda de internações, como forma de melhorar o atendimento de forma mais ampla atendendo às necessidades de todos os usuários, principalmente para atender as determinações judiciais com prazos curtos para cumprimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Visando dar continuidade no atendimento à população dos municípios consorciados ao **CIS - MACRO SUL**, apresenta-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNO PSIQUIÁTRICOS, ATRAVÉS do CIS – MACRO SUL**, conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

3.1.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

a - Ao aderir a modalidade de credenciamento, os participantes se declaram cientes que deverão satisfazer as condições de habilitação e disposições contidas no edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas por este **CIS - MACRO SUL** e, também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

b - A participação na modalidade de credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os municípios pertencentes a este Consórcio e os que vieram a se consorciar;

c - A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de contratação junto ao **CIS - MACRO SUL** na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo **CIS - MACRO SUL**.

d - Para credenciamento o interessado deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site <https://rangconsorcio.com.br/>.

3.1.2. Não poderão participar do processo licitatório:

a - Declarado inidôneo pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b - Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

c - Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

d - Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de algum município consorciado em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

e - Em que o ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste processo de credenciamento;

f - Não poderá participar deste processo de credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. O levantamento teve como objetivo identificar a existência de metodologias que melhor atendam às necessidades dos municípios consorciados ao **CIS – MACRO SUL**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pela contratação de pessoas jurídicas visando a realização **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNO PSIQUIÁTRICOS, ATRAVÉS do CIS – MACRO SUL**, conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

5.2. O procedimento de contratação deve ser realizado por meio de processo de credenciamento, acaso o valor permita.

5.3. A empresa a ser contratada deverá executar o objeto contratual, gradualmente, conforme necessidade do Consórcio ou dos Municípios consorciados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE I - INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	V.U (R\$)	V.T (R\$) MÊS
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO , PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	DIÁRIA	18.000	86,50	1.557.000,00
2		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO , PACIENTE IDOSO MASCULINO E FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	DIÁRIA	10.800	86,50	934.200,00
3		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO , PACIENTE ADULTO FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	DIÁRIA	18.000	86,50	1.557.000,00
TOTAL						4.048.200,00
LOTE II - INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	V.U (R\$)	V.T (R\$) MÊS
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO , PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	DIÁRIA	18.000	61,70	1.110.600,00
2		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO , PACIENTE IDOSO MASCULINO E FEMININO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	DIÁRIA	10.800	61,70	666.360,00
3		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO , PACIENTE ADULTO FEMININO E MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES	DIÁRIA	18.000	56,00	1.008.000,00

		VIGENTES.				
TOTAL						2.784.960,00
TOTAL GERAL (LOTE I + LOTE II)						6.833.160,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da despesa com a presente contratação é de R\$ 6.833.160,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta reais).

Esta contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, assim, a contratação da empresa poderá ocorrer por conjugação do art.74 inciso IV da Lei n.14133, de 2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em regra conforme preconiza o inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicidade vantajoso, o que se aplica ao caso em a administração pretende realizar contratações simultâneas em condições padronizadas conforme faculta o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A contratação será realizada a critério de cada um dos Municípios.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Embora o CIS - MACRO SUL ainda não conte com Plano Anual de Contratação, na formato do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação está alinhada com a proposta de gestão adotada pelo CIS - MACRO SUL, já consolidadas em seu Contrato de Consórcio, de ações de interesse comum dos municípios consorciados.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A administração pública busca, através das contratações públicas, e principalmente através de consórcio público, a parametrização dos atendimentos de especialidades, equidade, economicidade, eficiência e resolutividade.

11.2. Estima-se que, com o contratação de empresa especializada para o atendimento dos 5 Municípios consorciados ao CIS - MACRO SUL, em média 300.000 pessoas que serão assistidas dentro dos preceitos anteriormente destacados.

11.3. A realização de ações que visem a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, os resultados pretendidos serão alcançados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ou danos ambientais.

14. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução proposta pela atenção básica e regulação, mostra-se possível tecnicamente fundamentadamente necessária.

14.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação por **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO**, para fins de contratação de pessoas jurídicas da área da saúde para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNO PSIQUIÁTRICOS.**

Criciúma, 14 de maio de 2024.

Rubia Bresciani
Diretora Executiva

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 63/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024

(modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., interessada no presente processo de credenciamento, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CIS – Macro Sul declara, por meio de seu representante, Sr(a), que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se habilitada fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa



ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 63/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024**

(modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À Comissão Julgadora do CIS – Macro Sul

O Sr, portador da Carteira de Identidade nº

_____, SJS/___ e inscrito no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal da proponente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024, DECLARA que a EMPRESA _____ não recebeu do CIS – MACRO SUL ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa



ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 63/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024**

(modelo)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da
Empresa)

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da C/F e na Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa



ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 63/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024**

(modelo)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e número da identidade do declarante



ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 63/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024**

(modelo)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA DE ATENDIMENTO
E DISPONIBILIDADE AO SUS**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no CRM nº 02/2024, de que possuímos a estrutura física, equipamentos e pessoal técnico especializados para atender a seguinte quantidade mensal de consultas e procedimentos cirúrgicos:

LOTE X	CÓDIGO X	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade mensal proposta

_____, em ___ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE NOME



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 63/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024

(modelo)

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo CIS – MACRO SUL, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021. _____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 63/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL**, consórcio público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no cnpj sob o nº. 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Luiz Pirolla de Noé, nº 150, Vila Isabel, Criciúma (SC), CEP 888.18-070, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, estabelecida na Rua _____, número _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____ neste ato representado(a) por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o Processo Administrativo nº 64/2024, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, Chamada Pública / Credenciamento nº 63/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em XXXXX, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTE E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E /OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, nas codificações e valores descritos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Chamamento nº 02/2024, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, destacado no quadro a seguir:

LOTE X	CÓDIGO X	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade mensal proposta

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital de Chamamento nº 02/2024, identificado no

preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. A prestação das ações e serviços ocorrerá:

1.3.1. Na sede da Contratada através de encaminhamento das secretarias de saúde e respectivos setores, formalizados por GUIA DE ENCAMINHAMENTO física ou digital.

1.4. Este contrato possui um teto financeiro de R\$ XXX (XXX).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade.

2.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – o membro do corpo clínico e de profissionais;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

2.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

2.4. A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou de credenciamento em vigor.

2.5. Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

2.6. O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CIS – MACRO SUL, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CIS – MACRO SUL. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

2.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

2.8. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.9. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

2.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.11. O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.12. Não é permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.13. O médico deverá prescrever a medicação sempre priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consorciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.

3.2. O preço ajustado entre as partes são os constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Chamamento nº 02/2024, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos municípios pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição definida pelos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

Dos Recursos Orçamentários

4.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL.

Dos Recursos Financeiros

4.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado entre o dia 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado.

5.2. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

5.3. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento.

5.4. A contratada deverá anexar a nota de produção do dia 1º ao 5º dia útil do mês

subsequente na plataforma Rang, sendo estas notas pagas entre os dias 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado.

5.5. O Consórcio CIS – MACRO SUL não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização de exames, procedimentos e atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos.

5.6. A nota fiscal, exclusivamente eletrônica, deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados endereço do CIS – MACRO SUL, nome da contratada e dados da conta bancária para depósito.

5.7. O valor do pagamento será feito mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados.

5.8. As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pelo CONTRATADO e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

5.9. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

5.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

5.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração anexa ao documento de cobrança, assinado pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.3. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IPCA ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do § 2º do art. 106 e art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

7.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. A vigência do presente instrumento e/ou sua prorrogação ficam vinculadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual.

7.4. Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. À credenciada constituem as seguintes obrigações:

a) Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CIS – MACRO SUL;

b) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul – CIS – MACRO SUL;

c) Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede;

d) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do CIS – MACRO SUL;

e) Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);

f) Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item 15.1 a nota fiscal eletrônica;

g) Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;

h) Permitir que os prepostos do CIS – MACRO SUL e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

i) Fornecer ao CIS – MACRO SUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

k) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.

- 8.2. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.
- 8.3. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.
- 8.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIS – MACRO SUL bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- 8.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.
- 8.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.
- 8.7. Os fluxos dos serviços serão efetuados via Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.8. O Credenciado que firmar contrato com o CIS – MACRO SUL decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.
- 8.9. O pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.
- 8.10. Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.
- 8.11. Os credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CIS - MACRO SUL, nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.
- 8.12. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem ônus ao município e ao Consórcio.
- 8.13. O serviço de atenção em regime residencial deverá observar as seguintes diretrizes de funcionamento, sob responsabilidade do respectivo coordenador técnico, respeitados os seguintes requisitos mínimos:
- a - Direito do usuário residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade;
 - b - Proibição de utilização de castigos físicos, psiquiátricos ou orais, respeitando a dignidade, preferência sexual, antecedentes criminais e situação financeira dos pacientes;
 - c - Estímulo a situações de convívio social entre os usuários residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível;
 - d - Promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;

e - Promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

f - Estímulo à participação dos usuários residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular;

g - Manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do usuário residente;

h - Observância às disposições contidas na Resolução Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA.

8.14. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.15. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso da privação, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

8.16. Dar atendimento psicoterápico aos paciente;

8.17. Promover a orientação à família do paciente;

8.18. Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.19. Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

8.20. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

8.21. Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;

8.22. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

8.23. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;

8.24. Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

8.25. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar Município Consorciado e CIS – MACRO SUL, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada.

8.26. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

8.27. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

8.28. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção

social do internado;

8.29. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do paciente, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme diárias ocupadas.

9.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular à execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital de chamamento.

9.6. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula quinta.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o próprio CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

10.5. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos **termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIMENTO

11.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

11.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização

dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol de prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do CIS – MACRO SUL com 60 (sessenta) dias de antecedência;

11.3. O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso;

11.4. O contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) Presidente do CIS – MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÃO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que descreve justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.

156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes consideração cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Criciúma - SC, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Criciúma – SC, __ / _____ / 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome

CPF:

CPF: